

	<b>Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS</b> Av. Santos Dumont, 7700, 5º ao 8º andar, Dunas, Fortaleza, CE, CEP 60.190-800 Fone: (85) 3266. 6900 Fax: (85) 3265.2026 Email: cegas@cegas.com.br <b>SAC 0800 – 280 0069      Disque Emergência 9991.4004</b> CNPJ: 73.759.185/0001-96      Inscrição Estadual: 06.925.863-5	<b>UNIDADE USUÁRIA</b>  No _____

## 1. Dados Gerais

### 1.1. Cliente:

**SEGMENTO:** \_\_\_\_\_

Nome Fantasia:	
Razão social:	
Endereço:	
Município:	
CNPJ / CPF:	
Inscrição. Estadual:	
Inscrição. Municipal:	
Contato:	
Telefone(s):	

### 1.2. Volume Contratado:

Volume Diário ( m³/dia ):	
Volume Mensal ( m³/mês ):	

### 1.3. Condições de fornecimento:

Endereço de Entrega	Data de Atendimento	Pressão de Entrega	Vazão Máxima Instantânea	Regime de Consumo

### 1.4. Declaração:

Declaro que recebi cópia do contrato de Adesão para fornecimento de gás natural à unidade consumidora e que estou ciente e de acordo com todas as condições nele estabelecidas.
---

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Usuário:**

\_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF / CNPJ:

\_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF / CNPJ:

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, sociedade de economia mista, CNPJ: 73.759.185/0001-96, com sede a Av. Santos Dumont, 7700, Bairro Dunas, Fortaleza-CE, neste ato representada do seu Estatuto Social, doravante denominada Concessionária, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominado Usuário, responsável pela Unidade Usuária nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua/Avenida: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, aderem, de forma integral, a

este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, na forma de Contrato de Adesão, devidamente aprovado pela ARCE através da Resolução nº 92 de 21/02/2008, observados os demais regulamentos que disciplinam a prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado, e no que se aplicar, a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato de Adesão são adotadas as seguintes definições técnicas:

**ARCE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

**Concessionária:** Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

**Usuário:** Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

**Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado:** condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005.

**Instalação Interna:** contempla toda a infra-estrutura necessária para a utilização de gás, montada nas dependências da Unidade Usuária, a partir do ponto de entrega, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás.

**Unidade Usuária:** imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás.

**Ponto de entrega:** local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio

instalada na saída do conjunto de regulação e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa pressão, considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução Arce nº 59/2005.

**Religação:** procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade usuária interrompido por razões contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constituem objeto deste contrato as principais condições de prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, sem prejuízo do que estabelecem as demais normas e regulamentos aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

Este contrato é aplicável a Unidades Usuárias cujo consumo mensal contratual previsto, por ponto de entrega, seja inferior a 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem os principais direitos dos Usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado:

- 4.1 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas distribuídas uniformemente em intervalos de 5 (cinco) dias ao longo do mês disponibilizadas pela Concessionária para vencimento da fatura;
- 4.2 Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores;
- 4.3 Ter a fatura entregue em até 48 horas da data de sua emissão, cujo prazo de vencimento deverá ser estendido por igual número de dias correspondentes ao de eventuais atrasos na apresentação;
- 4.4 Ser informado sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- 4.5 Ser informado sobre eventual percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução da ARCE que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que incidir;
- 4.6 Ser informado, na fatura de gás, sobre os volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- 4.7 Ser informado, antecipadamente, do custo do(s) serviço(s) solicitado(s), ficando o início do(s) serviço(s) condicionado à aceitação deste custo pelo Usuário;
- 4.8 Receber a eventual segunda via da fatura no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de solicitação do Usuário;
- 4.9 Receber, constatado o pagamento em duplicidade, a devolução do valor pago indevidamente em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação, ou, por opção sua, por meio de compensação na fatura subsequente;
- 4.10 Ter as leituras e o faturamento efetuados em períodos mensais.
- 4.11 Ser atendido, em caso de pedido de ligação, excluídos os casos de necessidade de obras na Rede de Distribuição, de responsabilidade da Concessionária e/ou do Usuário, no prazo máximo, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de solicitação, de:
  - a) 7 (sete) dias úteis para Unidade Usuária de Gás em média e alta pressão;
  - b) 3 (três) dias úteis para as Unidades Usuárias em baixa pressão;
- 4.12 Ser atendido por equipes de atendimento da Concessionária nas ocorrências emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

4.13 Receber informações acerca das providências adotadas em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.14 Receber da Concessionária, nos atendimentos pessoais e telefônicos, o número do protocolo de registro da solicitação ou reclamação, bem como os prazos regulamentares dos serviços solicitados, o número de fax e endereço eletrônico específicos, além da identificação do atendente;

4.15 Receber da Concessionária informação de caráter público para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

4.16. Dispor, para fins de consulta, na Concessionária, de cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações internas da Unidade Usuária;

4.17. Ter, nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares das Resoluções ARCE nº 59 e nº 60 e de seus Padrões e Normas, para reconhecimento ou consulta dos interessados;

4.18. Ser atendido em até 20 (vinte) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária.

4.19. Ser informado, por comunicação formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sobre a possibilidade da suspensão do fornecimento por falta de pagamento, respeitados feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado;

4.20. Ser informado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobras, manutenção, reforma ou ampliação de instalações da rede de distribuição individualmente ou por veículos de comunicação de maior difusão;

4.21 Ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás, em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, de 8 (oito) horas.

4.22 Ser informado, pela Concessionária, através de notificação individual, quando se tratar de Unidade Usuária que preste serviço público ou essencial à população, ou que seja atendida em alta pressão, indicando data, horário e duração da interrupção do serviço e de seu restabelecimento.

4.23. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus;

4.24 Ter o fornecimento de gás restabelecido, quando cessado o motivo da suspensão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua solicitação ou constatação do pagamento das faturas de fornecimento, dos serviços cobráveis ou dos prejuízos causados às instalações da Concessionária cuja responsabilidade lhe tenha sido imputada.

4.25 Ter substituído o medidor instalado na Unidade Usuária, em até 90 (noventa) dias após a constatação de defeito (período no qual o consumo será apurado por estimativa, considerando-se a média de medições corretamente efetuadas dos últimos três faturamentos normais);

4.26. Ser comunicado, por meio de correspondência específica, da substituição de equipamentos de medição, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado;

4.27. Ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre a data da realização da aferição do medidor;

4.28. Ser informado, por escrito, sobre qualquer modificação das datas do calendário de leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, inclusive por mensagens na Fatura de Gás;

4.29. Ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) dias, quando solicitar a verificação de leitura e consumo junto à Concessionária;

4.30. Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior (PCS) do gás, em até 10 (dez) dias corridos da data do pedido.

4.31 Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento a maior, no prazo de 10

(dez) dias úteis da constatação ou no primeiro faturamento posterior, o que ocorrer primeiro;

4.32. Obter ressarcimento dos danos que sejam causados em função do serviço concedido;

4.33. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável acatado pela ARCE;

4.34. Receber pagamentos resultantes de penalidades aplicáveis, a título de ressarcimento, previstas nas normas e regulamentações pertinentes.

4.35. Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização e as formas de combater o desperdício;

4.36. Ser atendido, nas Unidades Usuárias, pelos serviços de bloqueio de vazamento de Gás da Concessionária, assumindo, o Usuário os custos ocasionados por vazamentos e correspondentes reparos em instalações de sua responsabilidade.

4.37. Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão definida pela Concessionária e demais padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

4.38 Receber o gás canalizado com ODOR assegurado a qualquer momento e em qualquer ponto do sistema de distribuição.

4.39 Ter acesso a atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato a pessoas portadoras de deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.40 Responder apenas por débitos relativos à fatura de fornecimento de gás de sua responsabilidade, bem como pelos serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo Usuário às instalações da Concessionária, exceto nos casos de sucessão comercial.

4.41. Ter os demais direitos fiscalizados, periodicamente, pela ARCE.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS

As principais obrigações dos Usuários são as que seguem:

5.1. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas aos serviços prestados.

5.2 Assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos de medição estejam instalados.

5.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, após o ponto de entrega;

5.4. Reformar ou substituir as instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea "b", inciso I, art. 4º da Resolução ARCE nº 59 e que ofereçam riscos à segurança de pessoas e bens;

5.5. Responsabilizar-se pela custódia dos equipamentos de medição da Concessionária, quando instalados no interior da Unidade Usuária ou quando estes forem instalados em área externa a mesma, por solicitação do Usuário, e pela manutenção dos equipamentos de medição em local adequado, livre e de fácil acesso;

5.6. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos instalados no imóvel de sua propriedade, através dos quais lhes são prestados os serviços, respondendo pelos danos que por ação ou omissão devidamente comprovados vier a causar aos mesmos;

5.7 Manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas;

5.8 Responsabilizar-se pela aprovação do projeto das instalações internas consoante a legislação e regulamentos aplicáveis, assim como, pelo pagamento de eventuais custos referentes à execução e à conservação das obras feitas, a seu pedido, pela Concessionária;

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

5.9. Submeter previamente à apreciação da Concessionária o aumento da capacidade instalada ou demais alterações das condições de fornecimento, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema de distribuição e/ou medição e demais equipamentos.

5.10 Informar prioritariamente à Concessionária, ao Poder Público e à ARCE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham tomado conhecimento;

5.11. Comunicar à ARCE e às autoridades competentes eventuais atos não regulamentares praticados pela Concessionária na prestação de serviços;

5.12. Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais;

5.13. Informar à Concessionária os dados cadastrais, a natureza das atividades desenvolvidas na sua Unidade Usuária e a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

5.14. Informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade contratual ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração da titularidade do contrato de prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:

### 6.1 SEM AVISO PRÉVIO:

6.1.1 Nos casos em que for constatada a utilização de procedimentos irregulares;

6.1.2 Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

6.1.3 Deficiência Técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema de distribuição da Concessionária;

6.1.4. Ligação clandestina ou religação à revelia;

6.1.5. Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da Unidade Usuária ou de terceiros.

6.2.COM AVISO PRÉVIO (nos termos previstos nos itens 4.20 a 4.23 da Cláusula Quarta):

6.2.1. Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura e inspeção necessárias;

6.2.2. Falta de pagamento da Fatura de Gás.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A Concessionária poderá:

7.1 Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratá-los;

7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada formalmente e antecipadamente pelo Usuário.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

8.1 Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária;

8.2 Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária e não houver manifestação contrária

do atual Usuário, observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares.

## CLÁUSULA NONA - DAS RECLAMAÇÕES

Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, e, em não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar à ARCE, por intermédio de sua Ouvidoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete à ARCE, em última instância administrativa, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato.

### Concessionária:

José Rêgo Filho  
Diretor Presidente

Raimundo Barroso Lutif Filho  
Diretor Técnico Comercial

Jorge Otoch Junior  
Diretor Administrativo Financeiro

### Usuário:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF / CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF / CNPJ:

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: